



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1647 /2001.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação e autorização de abrir crédito suplementar por anulação no orçamento fiscal vigente do Fundo Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pirapora aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64, fica aberto ao orçamento fiscal vigente do Fundo Municipal de Saúde os créditos suplementares por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), assim distribuídas:

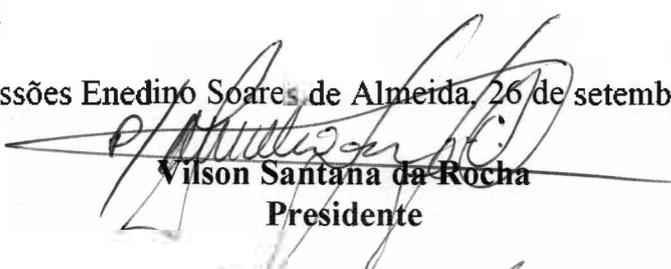
Projeto/Atividade	Categoria Econômica	Valor
13.75.021.2.001 Serv. de apoio administrativo	3111 - Pessoal Civil	102.487,00
13.75.428.2.007 Manutenção odontológica	3111 - Pessoal Civil	103.044,00
13.75.428.2.008 Manut. de prog de assist a saúde	3111 - Pessoal Civil	40.844,00
13.75.428.2.009 Ações de prev. e camp. a V. Sanit	3111 - Pessoal Civil	6.522,00
13.75.428.2.010 Assist. médica amb. e hospitalar	3111 - Pessoal Civil	144.803,00
13.75.428.2.003 Prog. de Saúde da Família	3132 - Outros Serv. e Enc.	192.637,00
13.75.428.2.004 Assistência oftalmológica	3132 - Outros Serv. e Enc.	124.873,00
13.75.428.2.009 Ações de prev e camp a V. Sanit.	3132 - Outros Serv. e Enc.	36.227,00
13.75.428.2.010 Assist. médica amb. e hospitalar	3132 - Outros Serv. e Enc.	173.865,00
13.75.428.2.013 Programa de Atenção Básica	3132 - Outros Serv. e Enc.	44.698,00
TOTAL		970.000,00

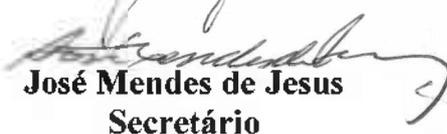
Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior se devem ao fato da ocorrência de excesso de arrecadação no orçamento fiscal de 2001 e ao repasse extra que deverá ocorrer nos 05 (cinco) últimos meses deste exercício, conforme demonstrativo de excesso de arrecadação anexo.

Art. 3º - De acordo com o artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde abrir créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais em 20% (vinte por cento) de seu orçamento fiscal.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de setembro de 2001.


Wilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1647/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 04 de outubro de 2001


Leonidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL